

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO – AFYA (UNIGRANRIO-AFYA)**

TÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade do Grande Rio – Afya (UNIGRANRIO-AFYA) compreende os cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia e o estágio Pós-Doutoral na mesma área, com atividades nos *campi* Duque de Caxias e Barra da Tijuca, cujos representantes legais, assumem responsabilidades e atribuições, de modo a garantir qualidade, estabilidade e adequado funcionamento do presente Programa de Pós-Graduação. O Programa compreende 02 (duas) linhas de pesquisa: 1- Fisiopatologia Oral e 2- Tratamentos, Tecnologias e Materiais Empregados na Odontologia, com 03 (três) áreas de concentração: (a) Clínica Odontológica, (b) Perio-implantodontia e (c) Endodontia, e um elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, articuladas entre si e com as respectivas linhas de pesquisa.

§1º - O presente regulamento é estabelecido conforme as normas constantes no Estatuto da UNIGRANRIO-AFYA e no regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como nas diretrizes e disposições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º - A administração e o planejamento do programa estão a cargo do Colegiado do Programa (CPPG) que conta com uma Coordenação Geral exercida por um docente e pesquisador da UNIGRANRIO. O Coordenador Geral pertence ao Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa. Os outros membros do CPPG estão especificados no **Art. 3º** deste Regulamento.

§3º - O processo seletivo, matrícula, inscrições em disciplinas, solicitação e emissão de instrumento ou papel, público ou privado, que possua relevância para o Programa, relativo à administração, corpo docente e discente, bem como arquivamento documental da vida acadêmica dos alunos serão efetivados na secretaria acadêmica, localizada no espaço administrativo exclusivo do Programa, na UNIGRANRIO-AFYA, no campus Duque de Caxias ou Barra da Tijuca.

Art. 2º – Objetivos do Programa.

§1º - Os objetivos do curso de Doutorado são:

(i) preparar novos investigadores que assumam e implementem, de modo contínuo e crítico, interações de mão dupla entre as áreas básica e clínica, tornando-as mais ágeis e efetivas;

(ii) formar docentes pesquisadores qualificados, aptos a exercer a docência e a pesquisa, em todos os níveis da formação superior, em Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior;

(iii) estabelecer elos entre o Programa de Pós-graduação em Odontologia e a realidade social da região geoeconômica onde se insere através do compromisso de docentes e pós-graduandos em assumir o papel de agentes de inserção social por meio da Ciência;

(iv) melhorar a qualidade dos cursos de graduação pela maior exposição à cultura da pesquisa, melhor preparo teórico e aprendizagem da práxis do processo experimental;

§2º - Os objetivos do curso de Mestrado são:

(i) formar docentes qualificados, com mentalidade crítica e inovadora, aptos a exercer a docência e a pesquisa, em Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior;

(ii) estabelecer elos entre o Programa e a realidade social da região geoeconômica onde se insere através do compromisso de docentes e pós-graduandos em assumir o papel de agentes de inserção social por meio da Ciência;

(iii) melhorar a qualidade dos cursos de graduação pela maior exposição à cultura da pesquisa, melhor preparo teórico e aprendizagem da práxis do processo experimental.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – A gestão do Programa de Mestrado e Doutorado em Odontologia é de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), que tem composição variada, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Mínimo de 04 (quatro) membros professores do Núcleo Docente Permanente (NDP) do Programa. Na ausência de um docente membro, este poderá ser substituído por um suplente previamente indicado, conforme o Art. 3º, §3º;
- c) Um (1) representante discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado do Programa e seu respectivo suplente;
- d) Um (1) representante dos funcionários técnico-administrativos de nível superior;

§1º - O Coordenador do Programa deverá ser professor da UNIGRANRIO-AFYA, pertencente ao núcleo docente permanente do programa, com 40 horas de dedicação à universidade.

§2º - A escolha do coordenador deverá ser feita pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e homologada pela Reitoria, que procederá à sua nomeação.

§3º - Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos entre os professores do programa para mandato de três anos (permitidas reconduções sucessivas) e deverão pertencer ao NDP do Programa.

§4º - O representante discente, titular e suplente, eleitos pelos seus pares, deverão ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente ou administrativo da UNIGRANRIO, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º - O representante técnico-administrativo será indicado pelo Coordenador, ouvido o colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§6º - No caso de vacância de membro titular ou suplente do CPPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

Art. 4º – O CPPG deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, três vezes em cada semestre letivo. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita pelo Coordenador Geral, com o mínimo de 72 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§1º - O CPPG poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo a reunião convocada pelo Coordenador Geral ou suplente por ele indicado, com no mínimo 24 horas de antecedência, com um assunto específico de pauta.

§2º - As reuniões de colegiado devem ser publicadas para o corpo discente no calendário do Programa.

§3º - As atas devem ser remetidas à Secretaria para o devido arquivamento e acesso público. No entanto, aquelas que contiverem temas inerentes à honra e à imagem do corpo docente e discente terão apenas o extrato da reunião disponibilizado.

Art. 5º – O Coordenador deverá promover reunião plenária com o corpo docente permanente do programa, duas vezes por semestre, para estabelecer e planejar as atividades acadêmicas do programa.

Art. 6º – Compete ao CPPG:

- I. Elaborar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia conforme as normas constantes no Art. 1º§1º;
- II. Realizar o planejamento acadêmico;
- III. Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;

- IV. Discutir e definir o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis;
- V. Estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;
- VI. Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores-orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Estabelecer o número de alunos por professor-orientador respeitados no Documento da Área de Ensino da CAPES e no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP;
- VIII. Organizar e divulgar anualmente a lista de professores-orientadores credenciados;
- IX. Deliberar sobre mudança de orientador;
- X. Elaborar e encaminhar à PROPEP, para homologação, os editais de seleção para ingresso no Programa. Conduzir o processo seletivo para admissão de estudantes no PPGO, definindo o número de vagas oferecidas, os critérios específicos de avaliação e os membros da comissão de seleção em cada processo seletivo;
- XI. Encaminhar à PROPEP a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- XII. Fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XIII. Definir o número total de unidades de crédito exigido para os Programas de Mestrado e Doutorado, indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados às disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
- XIV. Deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UNIGRANRIO de acordo com o Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEP;
- XV. Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XVI. Elaborar e divulgar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas;
- XVII. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela PROPEP da AFYA Universidade UNIGRANRIO;
- XVIII. Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;

- XIX. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;
- XX. Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
- XXI. Homologar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação indicados pelo orientador;
- XXII. Deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado e encaminhá-las para homologação pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa;
- XXIII. Propor ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, para homologação, reformulações no Programa como um todo;
- XXIV. Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
- XXV. Submeter ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, transferência de Programa, área de concentração ou linha de pesquisa, assim como as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto neste Regimento;
- XXVI. Analisar e submeter ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;
- XXVII. Coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento;
- XXVIII. Deliberar, coordenar e executar o planejamento estratégico do programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXIX. Deliberar, coordenar e executar a sua internacionalização, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- XXX. Deliberar sobre o desligamento de discentes com prazo expirado;
- XXXI. Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- XXXII. Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação para além dos prazos regulamentares, quando apresentadas as devidas justificativas;
- XXXIII. Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- XXXIV. Encaminhar para homologação pela PROPEP o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- XXXV. Indicar composição das Comissões de Bolsas e de Credenciamento e Recredenciamento, sendo submetidas à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, como estabelecido no regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu.

- XXXVI. Analisar pedidos para a realização de Estágio Docente externo, quando requeridos pelo aluno, mediante solicitação formal com justificativa encaminhada à Coordenação do PPGO.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CPPG;
- II. Acompanhar, promover e supervisionar a execução do Programa de Pós-Graduação em Odontologia nos âmbitos científicos, didáticos e organizacionais;
- III. Incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- IV. Propor, em conjunto com o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação, cursos interinstitucionais, atividades extensionistas e demais atividades acadêmicas no âmbito do Programa;
- V. Elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às demais agências financiadoras das atividades acadêmicas, tendo apoio do CPPG;
- VI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- VII. Conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VIII. Conduzir a avaliação do clima organizacional do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- IX. Submeter à apreciação do CPPG relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- X. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- XI. Prestar esclarecimentos sobre o andamento do Programa, rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres perante os representantes legais da AFYA Universidade UNIGRANRIO, aos corpos docente e discente;
- XII. Propor alterações, quando necessárias, no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, ouvido o CPPG, e sujeitas à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Propor, ouvido o CPPG, a criação, alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação e estrutura curricular;

- XIV. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XV. Propor, ouvido o CPPG, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XVI. Validar os planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XVII. Manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XVIII. Organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XIX. Definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, ouvido o CPPG, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XX. Nomear Comissão de Seleção para o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa;
- XXI. Indicar orientador e submeter à aprovação do CPPG, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XXII. Acompanhar solicitações de troca de orientadores;
- XXIII. Aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXIV. Cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas;
- XXV. Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- XXVI. Emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXVII. Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
- XXVIII. Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertações e teses;
- XXIX. Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- XXX. Zelar pelo disposto neste Regulamento;
- XXXI. Representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e fora dela;

- XXXII. Indicar e nomear um (a) Coordenador (a) suplente, substituindo o (a) Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos;
- XXXIII. Indicar e nomear a Comissão de Autoavaliação, Comissão de Internacionalização e a Comissão de Egressos – Alumni, como estabelecido no regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XXXIV. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do CPPG.

Art. 8º - O Coordenador do Programa será assessorado pelo Colegiado em suas atividades administrativas de gestão, que poderá criar comissões e grupos de trabalho para situações específicas.

Art. 9º - Na ausência do Coordenador Geral, o Coordenador suplente assume as atribuições descritas no **Art. 7º**.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGO são de responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores da AFYA Universidade UNIGRANRIO.

§1º - O pedido de credenciamento de docente orientador externo deverá ser formalizado e encaminhado para apreciação pelo CCPG do Programa através de requerimento ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do seu diploma de doutorado;
- b) Currículo atualizado na Plataforma Lattes, no qual sejam comprovadas a participação em projetos de pesquisa e a produção científica publicada e qualificada de acordo com os requisitos do Documento de Área da Odontologia da CAPES em vigor.
- c) Plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às Linhas de Pesquisa do Programa.

§2º - O Programa poderá contar com o concurso eventual de Professores Visitantes e Colaboradores, funcionários técnico-administrativos com título de doutor e bolsistas de agências de fomento na modalidade de fixação de docente, pesquisador ou equivalente.

§3º - Os Professores Visitantes e Colaboradores deverão atender aos perfis definidos nos Documentos da Área de Odontologia da CAPES, para contribuir de maneira destacada em atividades específicas de orientação, ensino e pesquisa e/ou extensão.

§4º - Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no Programa atenderão ao PDI, Regimento da AFYA Universidade UNIGRANRIO,



Regimento da PROPEP, Regulamento do Programa de Pós-Graduação *em Odontologia* e demais normas de avaliações de área, que ocorrerão em fluxo contínuo:

1. Formação acadêmica e titulação. Os docentes devem possuir formação acadêmica sólida e o título de Doutor.
2. Experiência em pesquisa. É fundamental que os docentes tenham experiência em pesquisa científica, preferencialmente na área de Odontologia. Eles devem ter um histórico de publicações científicas com relevantes indicadores estabelecidos pela CAPES, além de participação em projetos de pesquisa e apresentação de trabalhos em congressos científicos. Este histórico deve constar do seu Currículo Lattes atualizado. Também será considerado o atendimento à meta de produção, vigente à época da análise, estabelecida em reunião do CPPG e registrada em ata.
3. Capacidade de captação de fomento. Os docentes devem demonstrar habilidade e experiência na elaboração de projetos de pesquisa competitivos para obtenção de financiamentos internos ou externos, junto à instituição ou às agências de fomento à pesquisa, dentre outras.
4. Participação em atividades de ensino. É importante que os docentes comprovem sua capacidade de participação ativa em atividades de ensino, como ministração de disciplinas, orientação de estudantes de graduação e pós-graduação e supervisão de estágios. A habilidade didática e a capacidade de transmitir conhecimento de forma clara e eficaz são pré-requisitos que devem ser comprovados pela análise do Currículo Lattes do docente, podendo ser também confirmada pela Coordenação do Programa, a qualquer tempo, através de prova de aula ou outro método.
5. Atuação em colaboração e redes de pesquisa. A participação em colaborações científicas, tanto nacionais quanto internacionais, deve ser comprovada no Currículo Lattes atualizado.
6. Os integrantes do corpo docente terão como principais atribuições:
 - I. Ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação e pesquisa, extensão e direção acadêmica na graduação e pós-graduação;
 - II. Desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;
 - III. Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo CPPG ou pela coordenação, relatórios de suas atividades docentes descritas detalhadamente na Plataforma Lattes.

Parágrafo único - Os critérios de credenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes podem ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação do CPPG, tendo como base a avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação dos Programas de Pós-graduação da CAPES. A meta de produção docente será objeto de constante revisão pelo CPPG.

Art. 11º – O Docente colaborador é aquele que não se enquadra como permanente ou visitante atendendo aos seguintes critérios:

- I. Participação de forma sistemática das atividades de ensino, orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- II. Vínculo acadêmico com a AFYA Universidade UNIGRANRIO;
- III. Lecionar pelo menos uma disciplina na Afya Universidade UNIGRANRIO, em nível de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único: Todas as atividades em que o docente colaborador atuar são de sua livre, autônoma e negociada decisão, não sendo subordinado nem dirigido por nenhuma das estruturas administrativas da Pós-Graduação Stricto Sensu, não caracterizando sua atuação como Docente Permanente.

Art. 12º – O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser avaliado pelo CPPG, que estabelecerá os critérios de aprovação; remetendo, em seguida, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa analisar e a Reitoria aprovar;

Art. 13º – O Docente Visitante é aquele que possui ou não vínculo funcional-administrativo com outra Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa, etc., nacionais, estrangeiras ou internacionais, atuando em projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão ou orientação de mestrado ou doutorado, nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, com prazo determinado, podendo ou não, ser ampliado.

§1º. A disponibilidade do Docente Visitante para atuação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa deverá ser comprovada mediante documentação liberatória de sua IES ou congênere de origem.

§2º. O Docente visitante será indicado pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação, ouvido seu Colegiado, devendo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa homologar e registrar.

§3º. O Docente visitante poderá renovar seu período de permanência, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§4º. O Docente visitante não tem vínculo empregatício com a AFYA Universidade UNIGRANRIO.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14º – Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diplomas de nível superior obtidos em cursos de Odontologia nacionais reconhecidos pelo MEC ou

internacionais reconhecidos pelo(s) órgão(s) regulatório(s) do respectivo país. Os candidatos terão suas candidaturas analisadas pela Coordenação do PPGO.

§1º - Os critérios para seleção dos candidatos ao mestrado ou doutorado obedecerão às normas fixadas no edital público de seleção.

§2º - O processo de seleção para ingresso no curso será semestral ou anual, com o número de vagas estabelecido em função da disponibilidade de orientadores e conforme as disposições da CAPES quanto ao número de orientandos por orientador.

Art. 15º – As inscrições ao processo seletivo terão todas as informações no edital divulgado publicamente e disponibilizado na página do Programa no site da Instituição.

Art. 16º – A admissão de candidatos estrangeiros será feita fora do limite de vagas do processo de seleção.

§1º - A matrícula no Programa só se efetivará após homologação pela secretaria e Coordenação do PPGO.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 17º – Após a matrícula, o prazo para obtenção do título de Mestre em Odontologia é de 24 meses, admitindo-se, em caráter excepcional, prorrogação por até 6 meses, limitada ao prazo máximo de 30 meses, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação pelo CPPG. Para obtenção do título de Doutor no Programa, o prazo será de 48 meses, contados da matrícula do aluno até a aprovação da defesa da tese, admitindo-se, em caráter excepcional, prorrogação por até 12 meses, limitada ao prazo máximo de 60 meses, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação pelo CPPG. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado pelo aluno, mediante e-mail dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa e o período solicitado, com a anuência expressa e assinatura do orientador. O pedido deverá ser encaminhado por e-mail à Coordenação do Programa, com cópia ao respectivo orientador, dentro do prazo regular para conclusão do curso, e será submetido à apreciação e aprovação do CPPG.

§1º - Ao aluno bolsista, de qualquer modalidade (institucional ou externa), integral ou parcial, não cabe pedido de prorrogação de prazo.

§2º - Ao aluno não bolsista cabe apenas um pedido de prorrogação.

§3º - Custos referentes à Prorrogação serão estabelecidos no contrato de matrícula.

§4º – Cabe ao discente bolsista o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da classificação das bolsas, para a regularização dos dados e entrega da documentação necessária à atribuição da bolsa. O não cumprimento

desse prazo implicará o remanejamento da bolsa para o candidato subsequente, conforme a ordem classificatória.

Art. 18º – Terão direito à matrícula os candidatos que foram aprovados nos exames de seleção.

§1º - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 19º – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo à Coordenação do PPGO.

§1º - O trancamento da matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por apenas um período não superior a 6 (seis) meses.

§2º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro e último período (4º semestre para o mestrado e 8º para o doutorado) dos cursos, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação do CPPG.

§3º - O período de trancamento da matrícula não altera prazos referidos no **Art. 17**, ou seja, o tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada será computado no cálculo do prazo máximo permitido.

§4º - Em hipótese alguma será concedido mais de um pedido de trancamento.

Art. 20º – O aluno será desligado do PPGO quando:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado por este Regulamento para a conclusão de seu Curso;
- II. se for reprovado em três disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- III. quando não se inscrever em atividades acadêmicas por mais de um período letivo;
- IV. quando não se matricular em disciplinas no período letivo subsequente ao do trancamento;
- V. por ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se o direito de defesa.
- VI. por ato indicativo de plágio, atestado pelo CPPG do Programa, na elaboração de trabalhos durante o Curso.
- VII. Ser reprovado pela segunda vez em exame de qualificação.
- VIII. Se reprovado pela Comissão Examinadora na defesa de Dissertação ou Tese.

§1º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá realizar novo processo seletivo.

§2º - A carga horária, anteriormente obtida, poderá ser aproveitada para reingresso até o limite máximo de 70% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em até 18 meses passados e 40% da carga horária mínima para as disciplinas cursadas em um período superior a 18 meses até 5 anos. Para disciplinas cursadas há mais de 5 anos, será exigido o cumprimento de toda a carga de atividades pedagógicas exigida pelo Programa para o nível de doutorado.

Art. 21º – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo de defesa e encaminhá-la à aprovação do CPPG.

§1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§2º - A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pelo CPPG.

§3º - A prorrogação de prazo será obrigatoriamente submetida à análise do CPPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 22º – A inscrição em disciplinas e a solicitação de desistência no prazo oficial serão efetuadas pelo aluno a cada semestre mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente aprovado pelo orientador.

Parágrafo único: As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador.

Art. 23º – A inscrição em disciplina isolada será facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação e graduação da UNIGRANRIO-AFYA ou de outras instituições de Ensino Superior, desde que haja vaga e de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§1º - O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente Programa como aluno regular, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária exigida pelo Regulamento, com anuência do orientador e de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Programa, no prazo não superior a 2 anos de sua realização.

§2º - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até um máximo de duas disciplinas por estudante.

§3º - O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§4º - O aluno de disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

§5º - Concede-se o aproveitamento de disciplinas por doutorandos egressos do mestrado da Afya Unigranrio, no período máximo de 5 (cinco) anos decorridos desde a conclusão da(s) mesma(s). As disciplinas elegíveis ao aproveitamento são:

- Visão Contemporânea da Perio-Implantodontia II
- Visão Contemporânea da Clínica Odontológica II
- Visão Contemporânea da Endodontia II
- Visão Contemporânea da Perio-Implantodontia I
- Visão Contemporânea da Clínica Odontológica I
- Visão Contemporânea da Endodontia I
- Bioética e Biossegurança em Pesquisa Odontológica
- Bases Clínico-Patológicas da Medicina Oral
- Inovações e Patentes

A aprovação do aproveitamento ficará a critério final da Coordenação do Programa.

§6º - Do Estágio Obrigatório em Docência para Bolsistas PROSUP

I – O(a) bolsista PROSUP deverá realizar estágio obrigatório em docência, conforme previsto na Portaria CAPES nº 181, de 18 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

II – Em conformidade com o Ofício Circular CAPES nº 2684528/2025, fica facultada a dispensa do estágio em docência para o(a) pós-graduando(a) bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) bolsista e vinculada ao Programa de Pós-Graduação.

III – O cumprimento dessa exigência poderá ocorrer por meio de atividades formativas em diferentes contextos institucionais, incluindo pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, docência presencial ou digital, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas, inserção em organizações sociais ou no setor produtivo, conforme regulamentação interna do Programa e supervisão docente específica.

IV – O Programa deverá avaliar e reconhecer, formalmente, as atividades realizadas para fins de integralização da exigência de estágio obrigatório em docência, assegurando a supervisão e a pertinência em relação à formação e à pesquisa do(a) bolsista.

CAPÍTULO IV

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 24º – Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo de matrícula com o Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO que é responsável pela disciplina.



Art. 25º – Podem, a juízo do Colegiado do Programa, ser admitidos para matrícula em disciplinas isoladas, na condição de especiais, alunos de outros Programas de Pós-Graduação ou de cursos de nível superior que estejam participando de atividades de iniciação científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO.

§1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pelo Colegiado do Programa, assinado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até um máximo de duas disciplinas eletivas por estudante.

§3º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina e a disponibilidade de vagas.

§4º - O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§5º - O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente programa como aluno regular, após aprovação e classificação em processo seletivo realizado de acordo com edital público, poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas isoladas que cursou, no limite do §2º deste artigo (duas disciplinas).

§6º - O prazo para solicitar o aproveitamento do §5º deste artigo é de até 2 (dois) anos da realização da disciplina isolada;

§7º - O aluno de disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

Art. 26º – O candidato estrangeiro será enquadrado como aluno especial por um período de até seis meses, na eventual falta do registro de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), período pelo qual deverá obter o registro de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) emitido pela Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a homologação da matrícula no PPGO.

CAPÍTULO V

DA MODALIDADE DE ENSINO E ATIVIDADES HÍBRIDAS

Art. 27º – As atividades híbridas de ensino e aprendizagem no Programas de Pós-graduação em Odontologia ofertadas na modalidade presencial serão desenvolvidas em conformidade com as legislações e orientações estabelecidas considerando o Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, e o constante dos autos do processo nº 23038.006357/2024-55:

§1º - As atividades híbridas envolvem a combinação de ações presenciais com atividades remotas.



§2º - Disciplinas pré-determinadas podem ser ofertadas de forma híbrida, desde que justificadas ao colegiado do programa.

§3º - Não será permitido o uso de atividades remotas assíncronas (aulas gravadas) para o cômputo de carga horária didática.

§4º - É vedada a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

§5º - Orientações, discussões de projeto, apresentações de trabalho não vinculadas a disciplinas podem ser realizadas de forma on-line e síncrona.

§6º - Os experimentos de laboratório, estágio docente, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 28º - As atividades acadêmicas passíveis de hibridização no programa de pós-graduação em odontologia:

I - Aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - Orientação de pesquisas através de encontros virtuais síncronos;

V - Organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - Práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 29º – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa), que deverá ser indicado em até 90 dias decorridos da matrícula no Programa.

§1º - Será permitido convidar docente externo, pesquisador ou professor de alta qualificação, portador de título de Doutor, do país ou do exterior, em regime de orientação conjunta, sendo o Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UNIGRANRIO o Orientador principal. O orientador deverá encaminhar à Coordenação pedido de credenciamento específico para esse fim.



§2º - Serão permitidos e estimulados a indicação e o credenciamento de dois orientadores (docentes do Programa) para cada aluno, sendo um principal e o outro coorientador. O credenciamento dos orientadores deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

Art. 30º – Poderá ser autorizada a mudança de orientador, a critério da Coordenação do Programa, até o final do primeiro ano de curso.

Parágrafo único: Nos eventuais períodos de vacância de orientador, a orientação passa automaticamente ao coordenador do Programa, até que seja designado um novo orientador ou o anterior retorne às atividades.

Art. 31º – Compete ao orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seus planos de estudo e pesquisa, considerando a adequação ao tempo médio de titulação, e assisti-lo continuamente em sua formação, evitando a evasão de estudantes e garantindo a manutenção da produção científica de qualidade.
- b) Exercer atividades associadas ao seu trabalho de pesquisa, tais como publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósito de patentes.
- c) Publicar regularmente artigos científicos em revistas indexadas com a participação de discentes e relacionados à tese, dentro dos indicadores estabelecidos pela CAPES na Área de Odontologia.
- d) Atender prontamente às solicitações da Coordenação, respeitando os prazos estabelecidos.
- e) Demonstrar engajamento nas atividades acadêmicas e científicas do Programa, participando de seminários e encontros promovidos pelo mesmo.
- f) Ministrando no mínimo uma (01) disciplina no Programa por ano.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32º – A unidade de planejamento e execução do currículo da pós-graduação *stricto sensu* é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta do(s) docente(s) devidamente credenciado(s).

§1º - A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§2º - A estrutura curricular pode ser diferenciada de acordo com a linha de pesquisa e projeto do aluno. Esta estrutura curricular será composta por disciplinas obrigatórias e

eletivas (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§3º - Além das disciplinas obrigatórias que serão desenvolvidas por todos os alunos matriculados no Programa, caberá ao orientador definir, no elenco de disciplinas eletivas oferecidas, as que deverão ser cursadas pelo seu orientando, levando em conta o tema da pesquisa do aluno.

§4º - Para a titulação, o aluno de Mestrado deverá obter, no mínimo, 61 créditos (915 horas), incluindo 12 créditos (180 horas) em disciplinas obrigatórias, mínimo de créditos em eletivas a cursar de 28 créditos (420 horas), Estágio docente supervisionado de 6 créditos (90 horas) e créditos atribuídos à elaboração do trabalho final de 20 créditos (300 horas). Para o Doutorado deverá obter o mínimo de 80 créditos (1200 horas), incluindo 20 créditos (300 horas) para Tese e 30 créditos (450 horas) em disciplinas, obrigatórias e eletivas, além de 30 créditos (450 horas) de orientação, atividades extracurriculares e produção intelectual, definidas e pontuadas pelo CPPG com base no parágrafo seguinte.

§5º - Serão computadas no total de créditos outras atividades, como orientação de estudantes de iniciação científica e de trabalho/monografia de final de curso de graduação, coautoria de trabalho completo em periódico internacional com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito, capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais, depósito de patente e participação em congresso científico com apresentação de trabalho.

§6º - As atividades a que se refere o **§5º** deverão ser aprovadas pela Coordenação do Programa, exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver matriculado e com temática que deverá ser pertinente ao projeto de sua tese ou dissertação.

Art. 33º – O aluno deverá cumprir as exigências referentes ao estágio docente conforme normas estipuladas pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34º – Os alunos de Mestrado e Doutorado devem atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas do Programa. Em atividades presenciais ou remotas síncronas, a presença do discente será atribuída quando da sua permanência integral na atividade, sendo a tolerância para ingresso na mesma de 15 minutos. Nos casos de atividades síncronas, caso o aluno não permaneça com sua câmera ligada, será atribuída falta ao aluno.

Art. 35º – O grau requerido para aprovação em disciplinas será igual a 7,0/10 ou 70/100. A não entrega de avaliações finais definidas pelo professor(es) responsável da disciplina dentro dos prazos estabelecidos pelo(s) mesmo(s) terá como efeito imediato a

reprovação do aluno, salvo quando o discente apresentar justificativa circunstanciada que seja aprovada pelo(s) professor(es).

§1º - O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez. Em caso de nova reprovação, será desligado imediatamente do Programa.

Art. 36º – A solicitação de aproveitamento de uma disciplina cursada em outra instituição, em cursos presenciais credenciados pela CAPES, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Parágrafo único: A solicitação de aproveitamento deverá ser acompanhada de informação de carga horária; conceito obtido pelo aluno; ementa da disciplina e docente responsável. Esse documento deverá ser carimbado e assinado pelo responsável pela instituição.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 37º – Durante o período de desenvolvimento do projeto apresentado na ocasião do ingresso no Programa, o aluno de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação do Projeto. Tal exame visa avaliar a qualidade e exequibilidade do projeto.

§1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 12 (doze) meses para o Mestrado e em até 18 (dezoito) meses para o Doutorado, considerando a data da matrícula do aluno no Programa.

§2º - O não cumprimento do prazo implica no desligamento do aluno. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para julgamento pela Coordenação.

Art. 38º – O Exame de Qualificação se constitui em uma contextualização do projeto na forma de apresentação oral (30 minutos) para a banca examinadora que, após a apresentação, arguirá o aluno sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao projeto em andamento, assim como as bases teóricas inerentes ao tema.

§1º - A banca examinadora será composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo pelo menos 1 docente do Programa.

§2º - O orientador será o responsável pela presidência da banca.

§3º - Nos casos em que o orientador principal for um professor colaborador, visitante ou convidado, o presidente da banca deverá ser obrigatoriamente um docente do Programa credenciado na categoria de docente permanente.

§4º - Cabe à banca de exame de qualificação:

I. Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer no ato da exposição do exame, sendo o formulário padrão de avaliação;

II. O Orientador participará da comissão examinadora, na qualidade de presidente da banca, mas não emitirá parecer;

III. Em caso de empate, prevalecerá a avaliação do examinador externo.

§5º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão pública e publicizada nos canais institucionais, nas páginas dos Programas e nos demais meios de comunicação.

§6º - A avaliação lavrada pela comissão examinadora irá prever: aprovação, aprovação com Ressalvas/Modificações, quando indicada a necessidade de fortes readequações ou reprovação.

§7º - Em caso de aprovação, ou aprovação com Ressalvas/Modificações, o aluno deverá efetuar todas as alterações cabíveis sugeridas pela banca examinadora, bem como possíveis correções de formatação, gramática e ortografia, em um prazo de até 30 dias úteis.

§8º - A não observância dessas obrigações acarretará o desligamento do aluno do Programa sem a homologação da titulação.

§9º - Para a composição da banca examinadora de aluno reprovado no Exame de Qualificação, no mínimo um membro participante da banca anterior deverá ser indicado e o prazo máximo estabelecido para a ocorrência de novo exame é de até 60 dias após a reprovação.

§10º - Persistindo a reprovação, será desligado do Programa.

TÍTULO IV

DAS TESES E DISSERTAÇÕES

CAPÍTULO I

REQUISITOS PARA DEFESA

Art. 39º – Para obtenção do título de Mestre ou Doutor é necessário atender a todos os seguintes itens:

- a) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- b) Ter realizado no prazo estipulado o número mínimo de créditos/horas exigidos;
- c) Ter redigido uma Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em português, inglês (a critério do Orientador) ou espanhol (a critério do Orientador), e ser aprovado em sua defesa. **Parágrafo único:** Para obtenção do título de Doutor, além do disposto acima, é obrigatória a submissão para publicação até a data da defesa de pelo menos um artigo relacionado à tese, em revista técnico-científica

indexada, com política editorial seletiva e fator de impacto igual ou superior à mediana da Área de Odontologia.

Art. 40º – A solicitação de defesa pública de tese ou dissertação é requerida pelo orientador, através de formulário próprio acompanhado de um exemplar digital do trabalho. A banca examinadora de tese de Doutorado deve ser composta por 5 (cinco) membros titulares (orientador, 2 externos e 2 internos) e 2 (dois) membros suplentes (um externo e um interno). Pós-doutorados não podem ser considerados membros externos. A banca examinadora de dissertação de Mestrado deve ser composta por 3 (cinco) membros titulares (orientador, 1 externo e 1 interno) e 2 (dois) membros suplentes (um externo e um interno). As defesas poderão ser realizadas em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

Parágrafo único – Caso o tema do projeto tenha pedido de patente submetido com autoria do aluno e seu Orientador, se solicitado, o trabalho pode alternativamente ser julgado em sessão privada.

Art. 41º - O orientador principal poderá solicitar a avaliação do CCPG em relação à tese ou dissertação de seu orientado quando considerar que o manuscrito ainda não está adequado para a solicitação de defesa no prazo desejado pelo aluno.

Art. 42 º – A banca sugerida deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 43º – O julgamento das Teses ou Dissertações compreenderá a avaliação realizada por um revisor designado pela Coordenação do Programa, usualmente o suplente interno indicado para compor a banca, de um exemplar impresso ou digital, de acordo com procedimentos e prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§1º - O parecer do revisor, que também será o suplente, deverá ser circunstanciado com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. O parecer deverá indicar se a qualidade da Tese ou Dissertação está adequada para defesa.

§2º - O aluno, cuja tese ou dissertação tenha sido considerada não adequada para defesa, deverá apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, dentro dos prazos regulamentares de 30 dias, uma versão revisada da tese e justificativa circunstanciada com anuência do orientador.

CAPÍTULO II

DA DEFESA

Art. 44º – O ato da defesa deverá ser realizado em sessão pública, presencial ou via conferência *on line*, que terá seu local, data e horário de realização previamente divulgados pela Coordenação do Programa.

§1º - O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para expor seu trabalho.

§2º - Cada examinador disporá de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua resposta.

§3º - Ao término da arguição, a banca se reunirá para emitir um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado com ressalvas/modificações, ou reprovado.

§4º - O aluno que receber conceito aprovado com ressalvas/modificações a fazer deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º - O candidato reprovado estará automaticamente desligado do curso.

Art. 45º – A banca examinadora condicionará a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento das exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. O orientador será responsável pelo controle e verificação do cumprimento das mesmas. Em sua ausência, a conferência será realizada pela Coordenação do Programa. Essas exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ata.

Art. 46º – Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria do Programa os exemplares da versão final: 01 (um) exemplar impresso e 01 (um) em meio digital, em formato .pdf.

Art. 47º – O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ata. A ata deverá obedecer às normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação e Pesquisa da AFYA Universidade UNIGRANRIO.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 48º – O candidato que lograr aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, cumprir as exigências da comissão julgadora (banca), e estar livre de pendências no Programa de Pós-Graduação fará jus ao título de "Mestre em Odontologia" ou "Doutor em Odontologia", respectivamente, pendente de homologação final do processo pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIGRANRIO.

TÍTULO VI

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 49º – O Programa de Pós-Doutorado em Odontologia da AFYA Universidade UNIGRANRIO se caracteriza por atividades de pesquisa realizadas por portadores do título de doutor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da instituição, sob a supervisão de um docente permanente que possua ao menos uma orientação de doutorado ou pós-doutorado concluída.

Art. 50º – O Programa de Estágio Pós-Doutoral em Odontologia da UNIGRANRIO tem por objetivos: I – Realização de pesquisas científicas de alto impacto; II – Formação de recursos humanos; III – Fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da instituição. IV – Cooperação com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 51º – Exige-se do candidato ao Pós-Doutorado: I – Título de doutor, obtido em cursos recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. II – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; III – Requerimento de inscrição.

§1º - Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP). Candidatos estrangeiros deverão apresentar adicionalmente: visto consular brasileiro com autorização para a atividade objeto do presente regimento, cópia do diploma de Doutorado e histórico escolar completo (se houver), com vistos consulares brasileiros e tradução feita por tradutor público juramentado no Brasil; cópia do passaporte válido com visto de entrada no Brasil, se cabível.

Art. 52º – O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 12 meses e máxima de 60 meses.

Art. 53º – A frequência ao programa será estabelecida pelo professor supervisor, através de um cronograma, e deverá ter a anuência do coordenador do programa.

Art. 54º – Para o recebimento da declaração de conclusão do Estágio Pós-Doutoral, o requerente deverá comprovar que realizou todas as seguintes atividades: I – A submissão de 1 (um) artigo para revista científica reconhecida pela área. O pós-doutorando e ao menos um dos professores do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Odontologia deverão constar como autores, e filiados à AFYA Universidade UNIGRANRIO. II – Ao menos 1 (uma) apresentação de trabalho em congresso. III – Ao menos 1 (uma) participação em atividade de inserção social do Programa de Pós-Graduação em Odontologia. IV – Participação em atividades de ensino, pesquisa e orientação quando determinadas pelo professor supervisor ou pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia. V – Parecer favorável, por escrito, do professor supervisor endereçado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

TÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS LABORATÓRIOS DO PROGRAMA

Art. 55º – Da Infraestrutura e Manutenção dos Laboratórios.

§1º - Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) constituem ambiente essencial para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Regulamento, devendo ser mantidos em condições adequadas de segurança, operação e qualidade, em conformidade com as normas internas da AFYA Universidade UNIGRANRIO e com a legislação vigente.

§2º – Compete à Instituição, por meio dos órgãos responsáveis pela infraestrutura acadêmica e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP), assegurar:

I – A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos laboratórios do PPGO;

II – A reposição mínima de insumos, materiais de consumo e equipamentos indispensáveis à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas na estrutura curricular do Programa;

III – Condições físicas adequadas de iluminação, ventilação, segurança elétrica, controle de ruído e acessibilidade.

§3º – Compete à Coordenação do PPGO, em articulação com o Colegiado do Programa:

I – Identificar, em plano anual, as necessidades de manutenção, adequação de infraestrutura e aquisição de equipamentos e insumos para os laboratórios vinculados às linhas de pesquisa do Programa;

II – Encaminhar aos órgãos competentes da Universidade as demandas de manutenção e de investimento em infraestrutura laboratorial, com a devida justificativa técnica e acadêmica;

III – Acompanhar a execução das ações de manutenção e de aquisição de equipamentos, zelando pela compatibilidade entre a infraestrutura disponível e os projetos de pesquisa aprovados.

§4º – Compete ao corpo docente do Programa:

I – Zelar pelo uso adequado dos laboratórios, observando normas de biossegurança, segurança ocupacional e preservação do patrimônio;

II – Informar formalmente à Coordenação do PPGO quaisquer ocorrências que comprometam a segurança, o funcionamento de equipamentos ou a continuidade de projetos de pesquisa em desenvolvimento;

III – Orientar discentes quanto ao uso correto de equipamentos, materiais e instalações, bem como quanto ao cumprimento das normas específicas de cada laboratório.

§5º – Compete aos discentes, quando em atividades de ensino, pesquisa ou extensão nos laboratórios:

I – Cumprir integralmente as normas internas de biossegurança, segurança e organização estabelecidas pelo Programa e pela Instituição;

II – Utilizar os equipamentos e materiais de forma responsável, preservando sua integridade e comunicando imediatamente qualquer falha ou dano observado;

III – Respeitar os procedimentos de agendamento, registro de uso e guarda de materiais definidos pela Coordenação de laboratório ou pelo docente responsável pela atividade.

§6º – A indisponibilidade prolongada de infraestrutura laboratorial ou de equipamentos essenciais para o desenvolvimento de disciplinas obrigatórias, atividades experimentais ou projetos de pesquisa poderá ser objeto de comunicação formal da Coordenação do PPGO à PROPEP e à Reitoria, para fins de adoção de medidas administrativas e orçamentárias necessárias à recomposição das condições de funcionamento do Programa.

§7º – Os casos omissos relativos à gestão, uso e manutenção dos laboratórios serão resolvidos pela Coordenação do PPGO, ouvidos a PROPEP e os órgãos responsáveis pela infraestrutura acadêmica da AFYA Universidade UNIGRANRIO, observando-se o disposto nos regimentos superiores da Instituição.

Art. 56º - Da Gestão dos Equipamentos Adquiridos por Fomento

§1º – Os equipamentos permanentes adquiridos com recursos de agências de fomento, em projetos cuja coordenação esteja vinculada a docentes permanentes e vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO), e posteriormente incorporados ao patrimônio da AFYA Universidade UNIGRANRIO, serão considerados bens afetados prioritariamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGO, nos laboratórios a ele vinculados.

§2º – A alocação física desses equipamentos em laboratórios do PPGO constitui parte integrante da infraestrutura mínima necessária ao cumprimento dos objetivos do Programa e à execução dos projetos de pesquisa aprovados, não podendo ser removidos para outras unidades, cursos ou programas sem:

I – Deliberação favorável do Colegiado do Programa;

II – Parecer circunstanciado da Coordenação do PPGO sobre o impacto acadêmico e científico da remoção;

III – Autorização formal da PROPEP e dos órgãos responsáveis pela gestão patrimonial da Instituição.

§3º – A gestão acadêmica e operacional dos equipamentos de fomento patrimonializados ficará sob responsabilidade do PPGO, por intermédio da Coordenação do Programa e dos docentes responsáveis pelo gerenciamento laboratorial, responsável líder de cada laboratório, cabendo:

I – Definir regras de uso, agendamento e prioridades de acesso, em consonância com as linhas de pesquisa e projetos vigentes;

II – Manter controles de utilização, relatórios de funcionamento e registros de manutenção preventiva e corretiva;

III – Garantir que o uso dos equipamentos esteja alinhado às normas de biossegurança e às diretrizes de qualidade da pesquisa.

§4º – O uso de equipamentos de fomento por docentes, técnicos ou discentes externos ao PPGO, bem como por outros cursos ou programas da Instituição, somente será permitido mediante:

- I – Solicitação formal, devidamente instruída com justificativa técnica e plano de uso;
- II – Análise e aprovação da Coordenação do PPGO, ouvidos os docentes responsáveis pelos equipamentos e, quando necessário, o Colegiado do Programa;
- III – Estabelecimento prévio de condições de uso, responsabilidades por eventuais danos, compartilhamento de resultados e contrapartidas acadêmicas ou técnicas.

§5º – A cessão temporária, compartilhamento estruturado ou utilização conjunta de equipamentos de fomento com outros programas, unidades ou instituições parceiras deverá ser formalizada por meio de termo de cooperação, convênio ou instrumento equivalente, aprovado pelo Colegiado do PPGO e pelos órgãos competentes da AFYA Universidade UNIGRANRIO, preservando-se:

- I – A prioridade de uso para projetos e atividades do PPGO;
- II – A integridade física e funcional dos equipamentos;
- III – A rastreabilidade das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

§6º - Qualquer tentativa de remoção física, transferência de guarda ou alteração da destinação dos equipamentos de fomento vinculados ao PPGO, sem observância das disposições desta Seção, deverá ser comunicada pela Coordenação do Programa à PROPEP e aos órgãos de controle patrimonial da Instituição, para análise e adoção das medidas administrativas cabíveis.

§7º – Os casos omissos relativos à gestão, guarda, uso compartilhado e destinação de equipamentos adquiridos com recursos de fomento serão resolvidos pela Coordenação do PPGO, ouvidos o Colegiado do Programa e a PROPEP, em consonância com a política institucional de pesquisa, inovação e patrimônio.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo CPPG, ouvidos os representantes legais da AFYA Universidade UNIGRANRIO.

Art. 58º – Este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Programa e assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da AFYA Universidade UNIGRANRIO, Prof. Davi José de Souza da Silva, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Fabiano Luiz Heggendorn



Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia

19 de agosto de 2026.

Aprovado em reunião do Colegiado em 17 de agosto de 2026.